

LEI N° 501/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao parcelamento de débitos previdenciários, nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, Sr. ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao parcelamento especial de débitos previdenciários, instituído pela Emenda Constitucional nº 136/2025, referente a débitos do Município junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, vencidos até 31 de agosto de 2025.

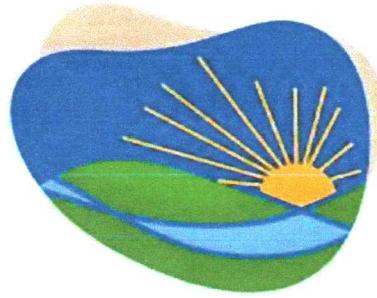
Art. 2º - O parcelamento poderá ser feito em até 300 (trezentas) prestações mensais, observado o valor mínimo da parcela, os encargos legais e as condições fixadas em regulamentação da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Previdência.

Art. 3º - As parcelas do parcelamento serão custeadas com recursos do orçamento municipal, observada a legislação orçamentária vigente, devendo constar na Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilizar-se com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, se necessário:
I – abertura de créditos adicionais para inclusão das despesas;
II – ajustes contábeis para registro da dívida como dívida fundada;
III – demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - A adesão ao parcelamento implica a obrigação do Município de manter em dia:
I – o pagamento das parcelas acordadas;
II – o recolhimento das contribuições correntes devidas ao RGPS.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nossa Compromisso.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, em 13 de novembro de 2025.


Eronildes Francisco dos Santos
Prefeito Municipal.